LEI Nº 2621, DE 13 DE MAIO DE 2009

"CRIA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE RECOLHIMENTO DO LIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º É criada, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), a Gratificação para o Exercício da Atividade de Recolhimento do Lixo, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata a presente Lei será considerada para cálculo das férias e gratificação natalina, enquanto o servidor fizer *jus* ao recebimento da mesma.

Art.2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a gratificação fixada pelo art. 1º a até 12 (doze) servidores, ocupantes do cargo de Operário, e designados para a realização das tarefas de recolhimento de lixo, provenientes da coleta regular e seletiva.

Art. 3º Para fins de concessão da gratificação, serão observados os seguintes critérios: assiduidade, pontualidade, disciplina, eficiência, responsabilidade e relacionamento.

Art. 4º Fica o poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0701.04.122.0010.2025 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO

3.1.90.110.00.000000 Vencimentos e Vantagens

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DE DOIS IRMÃOS, RS, 13 DE MAIO DE 2009.

GERSON MIGUEL SCHWENGBER,

REGISTRE-SE **PREFEITO MUNICIPAL.**

E

PUBLIQUE-SE

PAULO VIANEI KUNST

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO